

Lei nº 124/94

De 28 de junho de 1994

Concede remissão total de crédito tributário Municipal referente aos exercícios de 1986 a 1991 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia;

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Ficam totalmente remidos os créditos tributários Municipais, originários de IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, Taxa de Limpeza Pública e Taxa de Conservação de Vias Urbanas, relativos aos exercícios de 1986 a 1991.

Parágrafo Único - Somente gozará do direito de remissão previsto neste artigo os contribuintes que quitarem os seus débitos com o Município relativos aos exercícios de 1992 a 1994.

Art. 2º - O contribuinte que optar pelo pagamento parcelado de débito, deverá quitar, no ato do pagamento da primeira parcela, o total do débito relativo aos exercícios de 1992 e 1993.

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua



publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira'
de Freitas, em 28 de junho de 1994.


Temóteo Alves de Brito
Prefeito Municipal

Ubaldino Souto Coêlho
Secretário Finanças

Certifico que foi registrado

Livro Nº. 02 Folhas

Data: 28/06/94

Spiegelmann.

Certifico Que Foi

Publicado em 28/06/94

Spiegelmann.